

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 482, de 03 de março de 2015.

Dispõe sobre a incorporação do abono pecuniário de R\$.100,00 aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º O abono concedido pela Lei Complementar nº 406, de 18 de outubro de 2010, no valor vigente de R\$ 100,00 (cem reais), fica incorporado aos salários e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, para todos os efeitos de direito.

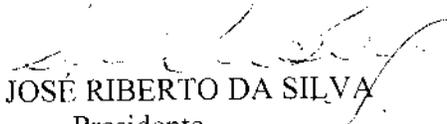
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, consignadas ao Legislativo.

Art. 3º Fica incorporado à tabela salarial em vigor do Poder Legislativo, o referido abono salarial.

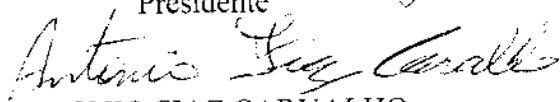
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, contando os seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 406, de 18 de outubro de 2010.

Sala Vereador André Zilioli, 03 de março de 2015.

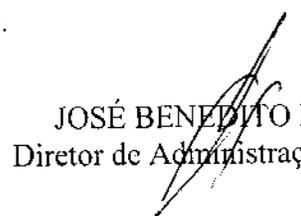

JOSÉ RIBERTO DA SILVA

Presidente


ANTONIO FIAZ CARVALHO

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor de Administração e Finanças